



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 428

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
19/05/2008

Proposição
Medida Provisória nº 428 de 12 de maio de 2008

Autor Dep. SANDRO MABEL				Nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 428 de 12 de maio de 2008 o seguinte artigo:

Art. "O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem natureza interpretativa, com efeitos ex-nunc e ex-tunc."

JUTIFICATIVA

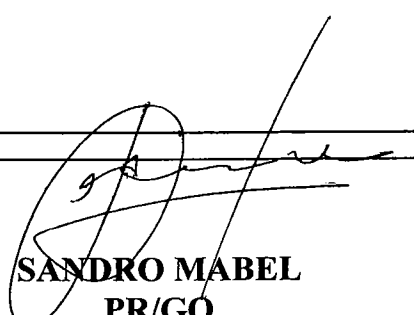
O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 novembro de 2005, em nada inovou em relação ao tratamento tributário e previdenciário dispensado à prestação de serviços intelectuais por uma jurídica a outra. Teve tão-somente o propósito de esclarecer a matéria, ante as controvérsias geradas por procedimentos fiscais fundados em premissas insubsistentes.

Na justificação da emenda parlamentar da qual resultou o mencionado art. 129 se faz alusão expressa ao caráter interpretativo da norma. Malgrado isso, algumas instâncias de julgamento administrativo teimam em não reconhecer esse caráter interpretativo, na errônea presunção de que os efeitos da norma seriam exclusivamente ex-nunc, como se decorresse de um regime tributário especial.

Esta emenda tem o propósito de por fim aos equívocos na aplicação do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005, e desse modo remover circunstâncias que, lamentavelmente, promovem insegurança jurídica e custos para a administração fiscal e para o contribuinte.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 19 de maio de 2008


SANDRO MABEL
PR/GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas

Recebido em 19.5/2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

